Informativo
IPREVITA

Nº 1
NOVEMBRO
2011

PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Informando e promovendo integração

UM PROJETO A SERVIÇO DOS NOSSOS SEGURADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Você está recebendo o primeiro informativo do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA). Nosso objetivo principal é a melhora no relacionamento e atendimento aos segurados, aposentados e pensionistas, razão maior de nossa existência.

Vale ressaltar que a elaboração deste informativo visa tão somente contribuir para que os segurados, aposentados e pensionistas sejam contemplados com todas as informações necessárias para conhecimento da existência do IPREVITA, bem como apresentar através de relatórios os trabalhos desenvolvidos por esta Diretoria.

O projeto que estamos lançando, aliás, só se justifica se puder atingir a maioria desse público que estamos nos popondo a servir, de cuja participação também iremos necessitar, quer com sugestões de temas para serem abordados nas próximas edições, quer com a contribuição através de artigos, matérias, comentários, consultas sujugestões.

Queremos, por fim, agradecer a todos pela confiança depositada nesta Diretoria.

Que todos tirem proveito do nosso trabalho e tenham boa leitura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contas da Diretoria são analisadas com todo rigor pelos Conselhos Administrativo e Fiscal

A Diretoria Executiva do IPREVITA, além de prestar contas aos membros do Conselheiro Administrativo e do Conselho Fiscal, órgãos responsáveis por aprovar, fiscalizar e representar a política previdenciária do IPREVITA, divulga também, todo mês, no site do IPREVITA, as despesas realizadas durante o mês anterior.

Gerir com atenção e responsabilidade a contabilidade do IPREVITA reverte em reconhecimento técnico oficial do trabalho realizado, pois todos os anos as contas do IPREVITA têm sido aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sem nenhuma restrição.

O QUE É O IPREVITA

É uma autarquia autônoma, com patrimônio constituído de recursos próprios, mas sujeita à fiscalização e tutela do Governo Municipal.

Todos os servidores municipais, ativos e inativos, são segurados obrigatórios do IPREVITA, tanto os locados na Prefeitura como na Câmara e no SAAE.

As contribuições dos segurados (11% sobre o salário) mais o percentual de 13,68% recolhidos pelo município (calculado sobre a folha de pagamento de todos os órgãos municipais) constituem o chamado Fundo de Previdência, destinado a custear as pensões e aposentadorias concedidas pelo Instituto

Todos os servidores municipais são segurados obrigatórios do IPREVITA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

BIÊNIO 2009 / 2011

DIRETORIA

Presidente
Wilson Marques Paz
Diretora Administrativo-Financeiro
Alda Maria de Souza
Diretor de Previdência e Atuária
José Carlos Rodrigues Coutinho

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Membros Efetivos:
Cirley Moté de Souza - Presidente
Alexandre Roger Maciel Ribeiro - **Secretário**
Aécio Melchiades de Souza
Ronildo Hilário Gomes
Janes Luiz Carneiro
Alex Fabiano Carvalho de Souza
Clodoaldo Leal Ferreira

Membros Suplentes:
João Luiz Silva Rangel
Genilson Marvila Mendes
Fernanda de Almeida Viana
Wiliston Bhering Coutinho
Carlos Alexandre da Silva Leal

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:
Antônio Dionizio dos Santos - **Presidente**
Soraya Picanço Damian
Alba Helena de O. Morais
Waldemir Pereira Gama
Aldair Alves
Membros suplentes
Melquisedec da Silva Santos
Nara Alves
José Alberto Bahiense Martins

Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O cumprimento integral por parte do I-PREVITA de mais de VINTE E CINCO (25) exigências do Ministério da Previdência Social sempre garante a renovação periódica, a cada 180 dias, do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Só para exemplificar, dentre as 25 exigências apresentadas para emissão do CRP, destacamos:

- Acesso dos segurados às informações do Regime Próprio de Previdência Social, neste caso o PREVITA;
- Aplicaçõas financeiras de acordo com Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Atendimento ao Ministério da Previdência Social (MPS) em auditoria direta e indireta;
- Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN);
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- Demonstrativos das aplicações e investimentos dos Recursos Financeiros.

O CRP é renovado semestralmente e assegura ao Município de Itapemirim a realização de acordos, empréstimos, financiamentos, subvenções e repasse de verbas à cidade pelos governos estadual e federal.

A renovação do CRP comprova a atuação transparente da Diretoria Executiva do IPREVITA.

Nosso Novo Site

Foi inaugurado em outubro o novo site do IPREVITA, que pode ser acessado pelo mesmo endereço: *www.iprevita.com.br*. As inovações foram realizadas em todos os aspectos: sistema, forma e conteúdo. A facilidade de acesso é o resultado mais evidente, pois o site está muito mais ágil, claro e explicativo. O objetivo principal da modernização é ampliar a transparência e a eficiência do Instituto, facilitando a vida dos usuários que buscam informações.

Aportes financeiros para manutenção do Instituto

Todo ano o IPREVITA é obrigado por lei a realizar o Estudo Atuarial.

O Estudo Atuarial tem como objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores (Prefeitura, Câmara Municipal e SAAE) para o fundo de previdência (IPREVITA), de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas. O estudo matemático-atuarial deve ser desenvolvido sobre a totalidade de universo de servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

Dados da Avaliação Atuarial (data base: novembro/2009), aferiram um déficit técnico total de R$ 23.465.206,21 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos). Mas, com o advento da Lei Municipal nº 2.307/2009, que alterou o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim/ES, passamos a vislumbrar melhores resultados no que tange à capacidade de custeio do IPREVITA.

A vigente lei municipal definiu novas alíquotas de contribuição: 11% para os servidores ativos (art. 3º), 11% dos segurados inativos e pensionistas (art. 4º) e 13,68% para o Município (Poder Executivo e Legislativo e o SAAE - art.6º).

Para saldar o Déficit Técnico, em conformidade com a Avaliação Atuarial pretérita, definiu no art. 10 a seguinte cronologia de contribuição:

2010 - 6%	2014 - 10%
2011 - 7%	2015 - 12%
2012 - 8%	2016 a 2044 -13,75%
2013 - 9%	

Superávit indica recuperação

Com a aplicação dos ditames da Lei Municipal nº 2.307/2009, a Avaliação Atuarial de 2010 (data base: **agosto/2010**), indicou-se um **superávit atuarial de R$ 13.838.714,26 (treze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos**). Um marco na recuperação financeira do nosso Instituto próprio de previdência.

Os resultados satisfatórios ora consignados esboçam o comprometimento dos gestores do IPREVITA, ao administrar o Instituto previdenciário com seriedade e eficiência.

Devemos também registrar o empenho do Executivo e do Legislativo em estabelecer os mecanismos legais e administrativos capazes de suprir as demandas do IPREVITA, principalmente no que concerne às exigências provenientes das Avaliações Atuariais.

Relatório de benefícios concedidos (Aposentadoria / Pensão)

01	Adauto Carvalho Martins	011/2010	01/10/2010
02	Agnes Terêsa Louback Santos	004/2009	01/11/2009
03	César Augusto Tanure	001/2007	01/12/2007
04	Elias Jorge Meireles	014/2010	01/12/2010
05	Eliazério de Jesus Azevedo Neto	003/2009	01/03/2009
06	Fátima Ventura de Paula	001/2004	30/06/2004
07	Joacir Machado Moreira Machado	002/2010	01/03/2010
08	José Vanderley Gobbi	009/2010	21/09/2010
09	Laura Pereira da Silva Barboza	013/2011	01/10/2010
10	Luciara Ferreira Carneiro	005/2010	01/03/2010
11	Maria da Costa Benevides	002/2008	27/02/2008
12	Maria Ilza Leal de Oliveira	007/2010	17/04/2010
13	Maria Marlene Alves Machado	006/2008	14/12/2008
14	Mariangela Velasco Rosa	002/2011	01/06/2011
15	Rosiana de Melo Biella da Silva	004/2010	01/03/2010
16	Sebastião Ferreira	001/2003	21/01/2003
17	Vanderlei da Silva Baiense	002/2004	15/03/2004
18	Waldemar Soares Vieira	001/2005	01/11/2005
19	Wilson Peixoto Nascimento	007/2011	01/08/2011

OBS.) Além dos benefícios concedidos pelo IPREVITA. este administra, como unidade gestora, a concessão e o pagamento de 88 ex-servidores da Prefeitura, 9 ex-servidores do SAAE e 01 ex-servidor da Câmara.

OS TIPOS DE APOSENTADORIA

A aposentadoria voluntária é concedida a pedido do se
Para requerer a aposentadoria, o segurado necessita preencher os requisitos abaixo descritos
Veja na tabela em qual caso você está enquadrad

1. NA ATUAL REGRA GERAL

Voluntária por contribuição		Voluntária por idade
Para os servidores em geral	**Para o Magistério**	**Para servidores em geral**
CRFB – art. 40, §1º, inciso III, alínea "a"	CRFB – art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" c/c §5º	CRFB – art. 40, §1º, inciso III, alínea "b"
→ Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; → Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 10 anos de serviço público; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;	→ Idade: 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 10 anos de serviço público; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. → Deve comprovar o efetivo exercício na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;	→ Idade: 65 anos, se homem, e 60 anos se mulher; → 10 anos de efetivo exercício no serviço público; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo do provento de aposentadoria: será pela média das contribuições, não podendo ser superior a ultima remuneração. Critério de correção: manutenção do valor real (igual ao do INSS) e sem paridade		
Provento: integral.	Provento: integral	Provento: proporcional ao de contribuição.

2. PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

1a. hipótese

Para o servidor que quem ingressou no serviço público até 16/12/1998
EC nº 41/2003 – **art. 2º**

Para os servidores em geral	Para o Magistério
→ Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher; → Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; → Pedágio de 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir o tempo de contribuição;	→ Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher; → Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; → Pedágio de 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir o tempo de contribuição; → Bônus de 17% para os homens e 20% para as mulheres sobre o tempo trabalhado até 16/12/1998;

Cálculo do provento de aposentadoria: será pela média das contribuições, não podendo ser superior a ultima remuneração.
Provento: apesar de ser integral sofrerá uma redução (em percentual conforme a idade).
Critério de correção: manutenção do valor real (igual ao do INSS) e sem paridade.

2a. hipótese

Para o servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998
EC nº 47/2005 – art. 3º

Para os servidores em geral e magistério

→ Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
→ Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
→ 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
→ 25 anos de serviço público;
→ 15 anos na carreira;
OBS: Redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição.

Provento: integral (última remuneração).
Critério de correção: com paridade

3a. hipótese

Para o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003
EC nº 41/2003 – art. 6º

Para os servidores em geral	Para o Magistério
→ Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; → Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 20 anos de serviço público; → 10 anos na carreira; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.	→ Idade: 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 20 anos de serviço público; → 10 anos na carreira; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Provento: integral (última remuneração).
Critério de correção: com paridade

O que é abono de permanência?

O **abono de permanência** foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em substituição à isenção de contribuição previdenciária que havia sido introduzida pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.
O **abono de permanência** é um bônus concedido ao servidor público que tenha implementado as condições para a aposentadoria voluntária e que decida permanecer na ativa. O referido bônus deverá ser pago pelo Órgão Público a que está vinculado o servidor e corresponderá ao valor descontado a título de contribuição previdenciária.

Desta forma, o servidor que optou por permanecer na ati
continuará contribuindo para o Iprevita, restando ao seu órgã
de origem (Prefeitura, Câmara e SAAE) o encargo de paga
lhe o abono de permanência no mesmo valor da contribuiçã
Mas nem todas as regras de aposentadoria conferem direi
ao abono de permanência, somente nas hipóteses da REGR
GERAL, e nas REGRAS DE TRANSIÇÃO do Art. 2º da EC
41/2003 e do Art. 3º e §1º da EC nº 41/03.

VOLUNTÁRIA

idor.
dependendo da regra em que se enquadra.

3. REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO

1a. hipótese

PARA QUEM PREENCHEU OS REQUISITOS ATÉ 16/12/1998
EC nº 41/2003 – art. 3º (art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" com redação original – antes da EC nº 20/1998)

Para os servidores em geral	Para o Magistério	Para os servidores em geral/Magistério
→ Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;	→ Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher;	→Idade: 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher; →Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher;
Provento: integral (última remuneração).		Provento: proporcional à última remuneração
Critério de correção: Com paridade		

2a. hipótese

PARA QUEM PREENCHEU OS REQUISITOS ATÉ 31/12/2003
EC nº 41/2003 – art. 3º (art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" com redação dada pela EC nº 20/1998)

Para os servidores em geral	Para o Magistério	Para os servidores em geral/Magistério
→Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; → Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 10 anos de serviço público; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.	→Idade: 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 10 anos de serviço público; →05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.	→ Idade: 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 10 anos de serviço público; →05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Provento: Integral (última remuneração).		Provento: Proporcional à última remuneração.
Critério de correção: Com paridade		

3a. hipótese

PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO ATÉ 16/12/1998 E PREENCHEU OS REQUISITOS ATÉ 31/12/2003
EC nº 41/2003 – art. 3º (art. 8º da EC nº 20/1998)

Para os servidores em geral	Para o Magistério	Para os servidores em geral/Magistério
→ Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher; →Contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; →Pedágio de 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir o tempo de contribuição.	→ Idade: 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; → Pedágio de 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir o tempo de contribuição. → Bônus de 17% (se homem) e 20% (se mulher) sobre o tempo trabalhado até 16/12/1998;	→Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher; → Contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; → 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; → Pedágio de 40% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir o tempo de contribuição.
Proventos: Integral (última remuneração).		Provento: Proporcional à última remuneração, equivalente a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição exigido (tempo normal +pedágio)
Critério de correção:com paridade		

Como é o provento na aposentadoria por invalidez

Atualmente o cálculo do provento de aposentadoria é pela média das contribuições.

A regra é o provento proporcional ao tempo de contribuição, mas, em algumas situações, o provento é integral, como nas seguintes:

a. Segurados portadores de moléstias graves. As moléstias graves estão explicitadas no art. 99 da Lei nº 1.079/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim-ES);

b. Incapacidade definitiva para o trabalho em conseqüência de acidente em serviço ou doença profissional.

Assim, caso a moléstia apresentada pelo servidor-segurado não se enquadrar em nenhum dos itens anteriores e ficar comprovada a incapacidade definitiva para o desempenho da função por junta médica, a aposentadoria será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

É importante lembrar que o critério de correção da aposentadoria por invalidez é para manutenção do valor real, ou seja, será o mesmo fixado para os segurados do INSS e não dá direito a paridade.

Aposentadoria compulsória. Saiba quando ela ocorre

Compulsório significa obrigatório. A aposentadoria compulsória acontece quando o servidor (homem ou mulher) não possui mais a opção de permanecer trabalhando em função de ter atingido a idade limite permitida pela Constituição Federal, que atualmente é de 70 anos.

É importante destacar que o órgão de origem tem a responsabilidade de afastar o servidor de suas atividades assim que ele atinja a idade de 70 anos.

O segurado que for compulsoriamente afastado ao completar 70 anos de idade, mas tiver cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, poderá exercer o direito de opção pelo tipo de aposentadoria que melhor lhe convier.

O cálculo do provento da aposentadoria compulsória será pela média das contribuições e será proporcional ao tempo de contribuição, e não possibilita direito a paridade.

Conselheiros e diretores do IPREVITA participam de cursos de capacitação

Diversos Conselheiros, juntamente com a Diretoria Executiva do IPREVITA, vêm participando de cursos, seminários e palestras promovidos por associações representantes das instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo por objetivo congregar as instituições que deles participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Importante ressaltar que a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem sendo objeto de exigências de ordem técnica cada vez mais específicas por parte de órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento, como os Tribunais de Contas e o Ministério da Previdência Social.

Desse processo resulta a necessidade de gestores mais capacitados, com pleno conhecimento das exigências legais e das ferramentas administrativas mais atualizadas na área previdenciária.

Por outro lado, a aplicação de melhores técnicas de gestão previdenciária acarreta benefícios para toda a administração municipal, viabilizando melhor saúde financeira à municipalidade e segurança aos servidores públicos e seus dependentes.

Relatório de atividade 2002/2011

Em cumprimento ao objetivo social e sempre com a preocupação de prestar o melhor atendimento aos segurados, foram executados os seguintes atos no período:

- *12 Processos homologados pelo Tribunal de Contas do Estado;*
- *01 revisão dos cálculos de aposentadoria;*
- *20 realizações de perícias médicas para melhor atendimento dos nossos segurados;*
- *08 concessões de Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição;*
- *02 concessões de Aposentadoria por Invalidez;*
- *04 concessões de Aposentadoria por Idade Proporcional;*
- *05 concessões de Pensão por Morte;*
- *Parecer técnico no que tange a isenção tributária de imposto de renda dos servidores aposentados por invalidez;*
- *Parecer técnico sobre a não incidência tributária de imposto de renda sobre as contribuições decorrentes de adicional de assiduidade;*
- *Parecer técnico quanto à retenção e ao recolhimento de imposto de renda arrecadado pelo município;*
- *Criação do site do IPREVITA - www.iprevita.com.br;*
- *Informatização do Sistema para cálculo de Benefício;*
- *Informatização do Sistema de Controle de Repasse das Contribuições dos Servidores pelo IPREVITA;*
- *Informatização dos Sistemas Contábil e RH/Folha de Pagamento*

Consolidação do IPREVITA como unidade gestora única

A Constituição Federal, em seu artigo 40, § 20, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, veda a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo Regime Próprio de Previdência em cada ente estatal. Vedação que já vigora pela Lei Nacional nº 9.717 de 1998.

No município de Itapemirim, com o advento da Lei Municipal nº 2.166/2008, os servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia SAAE que tiveram seus benefícios concedidos antes da Lei Municipal nº 1.672 / 2001, passaram a receber seus proventos de aposentadoria e pensões através do IPREVITA, ficando mantida a responsabilidade do Tesouro Municipal pelo pagamento do benefício, conforme Lei Municipal nº 1.673/2001.

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

Quando pensamos em Previdência geralmente nos reportamos para o futuro e sonhamos com a tão almejada aposentadoria. Mas muita gente talvez ainda não saiba que essa mesma Previdência também garante a renda do trabalhador quando ele perde a sua capacidade para o trabalho.

Você sabia que nós temos no Brasil atualmente dois regimes públicos de Previdência? O REGIME GERAL, que abrange os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e é regido pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e o REGIME PRÓPRIO, que protege os servidores públicos civis e militares, titulares de cargos efetivos. Neste último caso, por exemplo, cada ente federativo (Municípios, Estados, União) possui um órgão responsável pela gestão da Previdência.

Especificamente em relação aos servidores públicos municipais de Itapemirim, o órgão responsável pela administração da Previdência é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS , mais conhecido por sua sigla: **IPREVITA.**

Todo servidor público de cargo efetivo do Município está automaticamente filiado ao **IPREVITA** e tem compulsoriamente descontado, a cada mês, um percentual de sua remuneração ou provento. Esse desconto é previsto em lei e funciona como seguro social, que protege o trabalhador e sua família nos casos em que aquele estiver impossibilitado de exercer suas atividades laborais por motivo de doença ou morte.

O sistema previdenciário dos servidores de Itapemirim está regulamentado pela Lei Municipal nº 1.672/2001, a qual estabelece as garantias e os direitos previdenciários, mas também subordinado à Constituição da República e às Emendas Constitucionais nºs. 20/98, 41/03 e 47/05, além da regulamentação introduzida pela Lei 10.887, de 18.06.2004 (originariamente MP 167, de 19.02.2004).

O QUE É PREVIDÊNCIA?

A Previdência é um seguro obrigatório, estabelecido por lei. Tem por objetivo garantir ao servidor e a seus dependentes um benefício no futuro. Vale ressaltar que os servidores do Município estão submetidos ao Regime Próprio de Previdência, sendo o IPREVITA a instituição responsável pela administração desse regime.

O QUE É CONTRIBUIÇÃO?

É um percentual dos vencimentos dos servidores ativos que é descontado mensalmente para manter a Previdência. Esse desconto é compulsório, ou seja, independe de a pessoa querer ou não, e vem demonstrado no contracheque. A contribuição são aqueles 11% descontados diretamente em folha.

O QUE É BENEFÍCIO?

O Benefício é a importância em dinheiro paga pelo IPREVITA ao segurado ou aos seus dependentes, em casos específicos, para garantir a renda familiar. Os tipos de benefícios previstos em nossa lei municipal são: aposentadoria e pensão por morte.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Os beneficiários são os segurados e seus dependentes.

QUEM SÃO OS SEGURADOS?

São segurados os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo em atividade e os inativos que se aposentaram ou receberam pensão após a Lei Municipal nº 1.672, de 31/12/2001.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES?

Os dependentes dos segurados, para fins previdenciários, são determinados por Lei.

Assim, consideram–se beneficiários IPREVITA, na condição de dependentes do segurado:

a) o cônjuge, companheiro ou companheira;

b) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

c) os pais, maiores de 65 anos ou inválidos, desde que dependentes economicamente do segurado.

Lembramos que equipara-se a filho o enteado ou menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação, mediante declaração do segurado, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária como segurado dos pais ou de outrem.

A invalidez do filho maior ou dos pais deverá ser comprovada através pericia médica realizada por junta médica oficial composta por médicos peritos designados pelo **IPREVITA.**

O QUE É APOSENTADORIA?

A aposentadoria é o desligamento do servidor com o recebimento de provento integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação.

Dentre os fatos que geram o direito a inatividade remunerada destacam-se a aposentadoria voluntária, que pode ser por contribuição ou por idade, a aposentadoria compulsória e a aposentadoria por invalidez.

Atualmente, em razão das inúmeras regras constitucionais que foram introduzidas pelas Emendas à Constituição Federal, além da REGRA GERAL vigente, há outras, denominadas de REGRAS DE TRANSIÇÃO OU REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO. Estas últimas estão vinculadas à data em que o servidor entrou no serviço público (Veja nas páginas 4 e 5)

O QUE É PROVENTO?

Provento é a espécie em dinheiro recebida pelo segurado na inatividade. Equivale à remuneração na ativa.

O provento poderá ser integral ou proporcional ao tempo de contribuição.

Atualmente o cálculo do provento de aposentadoria é pela média das contribuições.

O QUE É "MÉDIA DE CONTRIBUIÇÕES"?

É importante lembrar que "provento integral" não é o total da remuneração da atividade, porque esta integralidade foi afastada pela EC nº 41/03.

Na regra vigente há similaridade com o cálculo dos proventos do RGPS (INSS), ou seja, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado do IPREVITA, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

APOSENTADORIA E PENSÃO: REAJUSTE

É assegurado "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei".

Atualmente, a **regra geral** para o critério de correção de aposentadoria e pensão é o descrito no art. 15 da Lei Nacional nº 10.887/2004 que prevê **o reajustamento na mesma data e índice do INSS**.

Todavia, para os servidores mais antigos há uma forma diferente de correção dos benefícios. Estes são realizados pelo critério de paridade.

Assim, há duas categorias de correção de benefícios: os com a paridade e os que não estão a ela vinculados.

O QUE É PARIDADE?

Paridade é uma garantia constitucional que assegura aos servidores mais antigos a correção dos seus proventos na mesma proporção dos servidores ativos, assim como as vantagens e benefícios, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Em resumo, possuem direito a paridade com a remuneração dos servidores da ativa:

a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda nº 41/2003);

b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41/2003);

c) pensões decorrentes de falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41/2003);

d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005;

e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47/2005).

Estão afastadas do direito a paridade as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição e as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004 (exceto as pensões de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005).

IPREVITA propõe revisão na Lei

Existe necessidade de reformar e ampliar o prédio da sede do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, visto que o espaço físico atual necessita de adequação às reais necessidades administrativas.
Adequar o prédio da sede do IPREVITA de forma a gerar padrões mais elevados na prestação de serviços, além de garantir a conservação do patrimônio público, proporcionará qualidade e conforto aos servidores e segurados do IPREVITA. O valor estimado da obra está em R$ 61.570,81 e será iniciada ainda no mês de novembro/2011, sendo que o processo se encontra em fase de licitação para contratação da empresa que executará o serviço.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município de Itapemirim foi instituído em 2001, motivado pela reforma previdenciária inserida pela **Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998**, que impôs uma nova ordem jurídica no arcabouço jurídico do nosso município, ao criar o regime previdenciário contributivo.

Anteriormente à referida reforma constitucional o RPPS de Itapemirim era custeado integralmente pelos cofres do Tesouro Público Municipal.

Todavia, a mencionada Emenda Constitucional nº 20/1998 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um novo sistema previdenciário, desta feita não mais por tempo de serviço, mas vinculado a uma **contribuição obrigatória**.

Por tal razão o IPREVITA foi criado em 2001 para administrar o RPPS de Itapemirim, basicamente regulamentado pelas seguintes leis locais: Lei nº 1.671 Lei nº 1.672 e Lei nº 1.673, todas de 31/12/2001.

Contudo, passados mais de dez anos, as reformas previdenciárias no âmbito nacional foram contínuas, sofrendo o sistema previdenciário da categoria publicista outras novas relevantes modificações com as promulgações das **Emendas Constitucionais nº 41, de 2003** e **nº 47 de 2005** além da regulamentação introduzida pela **Lei 10.887, de 18.06.2004** (originariamente MP 167 de 19.02.2004).

Dentre as mencionadas modificações, além do caráter contributivo, destacamos a instituição de critério de tempo mínimo no serviço público e no cargo, a idade mínima para a aposentadoria voluntária, as novas exigências financeiras para aplicação dos recursos, como em especial a realização de cálculo atuarial anual, ao lado de tantas outras.

Hoje, para administração da arrecadação dos créditos previdenciários, a aplicação dos recursos e a concessão dos benefícios, a nossa legislação encontra-se arcaica, obrigando, sempre, a comparação do texto legal com as normas gerais sobre previdência e exigindo do aplicador da lei local o descarte da nossa legislação e a observância integral da lei nacional.

Agindo desta forma estamos declinando de nossa competência de legislar sobre o tema e o resgate da mencionada competência passa necessariamente por uma reforma integral da norma local no que tange ao regime previdenciário.

É por esta razão que encaminhamos à Prefeita ANTEPROJETO DE LEI com o objetivo de reestruturar o regime próprio de previdência.

O anteprojeto encaminhado foi produto de reiteradas reuniões com os Conselhos Fiscal e Administrativo gestores do IPREVITA, bem como com a participação do Sindserv (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES), com debates de todas as dúvidas acompanhados de nossa consultoria jurídica. E, após seis revisões e inúmeras reuniões, foi finalmente concluído e aprovado pelos Conselhos – estes integralmente constituídos por servidores efetivos que voluntariamente exercem atividade.

Ademais, para corroborar toda a argumentação jurídica apresentada, o IPREVITA – nossa autarquia municipal – vem demonstrando uma autonomia gerida com responsabilidade, vez que no último cálculo atuarial foi apurado o superávit financeiro que culminou com a manutenção do plano de custeio vigente.

Prefeitura assina convênio com MPS - Compensação Financeira

O município de Itapemirim, com a interveniência do IPREVITA, firmou convênio com o Ministério da Previdência Social (MPS) para a operacionalização da Compensação Previdenciária (Comprev) entre os Regimes de Previdência. A finalidade é facilitar a cooperação administrativa e técnica.

A Comprev é um acerto de contas entre o IPREVITA e o MPS, para que os valores pagos pelo IPREVITA aos servidores que foram ligados ao INSS começassem a ser restituídos ao município de Itapemirim.

ENTENDA A COMPREV

Prevista pela Lei Federal 9.796, de 5 de maio de 1999, a compensação previdenciária pode ser realizada entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e os regimes de previdência dos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa ação consiste no repasse do valor referente à contribuição previdenciária feita pelo trabalhador ao INSS para o RPPS e vice--versa, a partir do momento em que ele deixa de contribuir para um regime e passa a contribuir para o outro.

Um servidor público, por exemplo, que antes de ingressar no serviço público trabalhava em uma empresa privada, contribuía para o INSS. Agora, como servidor municipal de Itapemirim, contribui para o IPREVITA e terá seus benefícios pagos por este. Com a compensação previdenciária, o valor correspondente ao período em que contribuiu para o RGPS será ressarcido ao IPREVITA.

Eleições no IPREVITA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - (IPREVITA) realizará eleição para escolha dos representantes dos segurados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os segurados elegerão, através de voto direto, secreto e facultativo, sete (07) conselheiros para o Conselho de Administração e cinco (05) para o Conselho Fiscal.

A eleição será realizada entre os dias 05 e 09 de dezembro de 2011, das 8h às 17h30min. O leitor deverá votar na Seção Eleitoral que será instalada na sede provisória do IPREVITA, situada na Rua Padre Amâncio, s/n - Centro - Itapemirim - ES (ao lado do Supermercado Cassimiro).

O Conselho de Administração, composto por quatorze (14) membros, incluindo os suplentes, é o órgão de deliberação e orientação superior do IPREVITA.

O Conselho Fiscal, composto por dez (10) membros, incluindo os suplentes, é o órgão fiscalizador da gestão financeira do IPREVITA.

Os dois Conselhos, além de proporcionar mais transparência, permitirão que os representantes, escolhidos pelos segurados, participem das decisões do IPREVITA, onde terão papel fundamental na proteção do patrimônio e no aprimoramento da gestão dos recursos. A Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro) será indicada pelos membros eleitos do Conselho de Administração e Fiscal, na forma definida em lei.O mandato de cada membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive da Diretoria Executiva, é de três (03) anos.

Para mais informações, entre em contato com o IPREVITA, pelo telefone (28) 3529-6151, e-mail iprevita@yahoo.com.br ou pelo site: www.iprevita.com.br.